

3) Ação Penal (art. 3º)

- + **Pública Incondicionada**

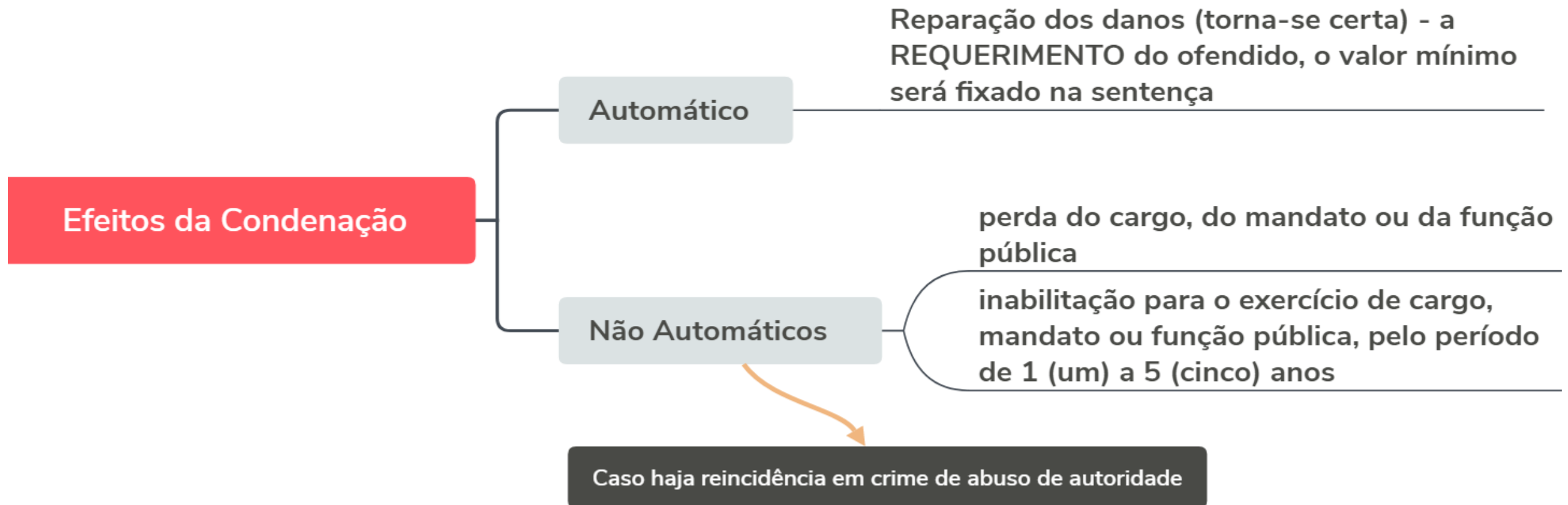
- + Admite-se **ação penal privada subsidiária da pública** (prazo de **6 meses** a partir da inércia do MP)

7. (INSTITUTO AOCP - 2024 - TRF - 2ª REGIÃO - Técnico Judiciário - Área Administrativa - Agente da Polícia Judicial) Sobre as disposições contidas na Lei nº 13.869/2019, que dispõe sobre o crime de abuso de autoridade, é correto afirmar que

- A) o agente será responsabilizado quando praticar fato definido como crime de abuso de autoridade, sendo irrelevante que o ato decorra de divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas.
- B) é requisito, para configuração do crime de abuso de autoridade, que as condutas praticadas pelo agente tenham finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, excluídas as condutas praticadas por mero capricho ou satisfação pessoal.
- C) os crimes previstos na lei de abuso de autoridade podem ser classificados como de ação penal pública incondicionada ou condicionada à representação, a depender da gravidade do ato e da condição da vítima.
- D) é vedada a ação penal privada subsidiária nos crimes de abuso de autoridade.
- E) admite-se a ação penal privada subsidiária, desde que exercida no prazo de 6 (seis) meses contados da expiração do prazo para oferecimento da denúncia.

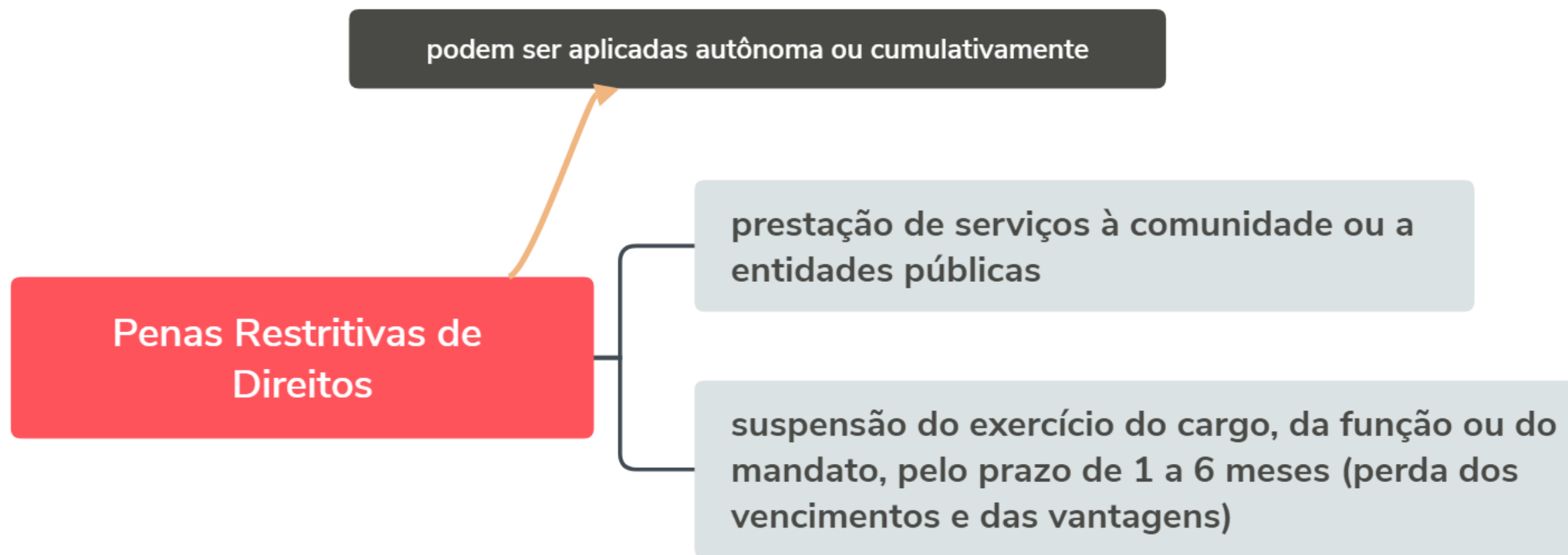
Gabarito: E

4) Efeitos da Condenação (art. 4º)



8. [CESPE / CEBRASPE - 2025 - ANM - Especialidade: Engenharia de Minas (Correcional)] Um dos efeitos da condenação pelo crime de abuso de autoridade é a perda do cargo público. Porém, esse efeito somente ocorrerá no caso de reincidência em crimes dessa mesma natureza.

5) Penas Restritivas de Direitos (art. 5º)



9. [CESPE / CEBRASPE - 2025 - TRT - 10ª REGIÃO (DF e TO) - Técnico Judiciário – Área: Administrativa - Especialidade: Agente da Polícia Judicial] Considere que um servidor público tenha sido condenado a pena privativa de liberdade por ter cometido crime de abuso de autoridade. Nesse caso, é vedada a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos.

10. (INÉDITA) Todos os crimes previstos na Lei nº 13.869/2019 podem ter suas penas privativas de liberdade substituídas por penas restritivas de direito.

6) Sanções de Natureza Civil e Administrativa (arts. 6º a 8º)

- ✚ Esferas **independentes**

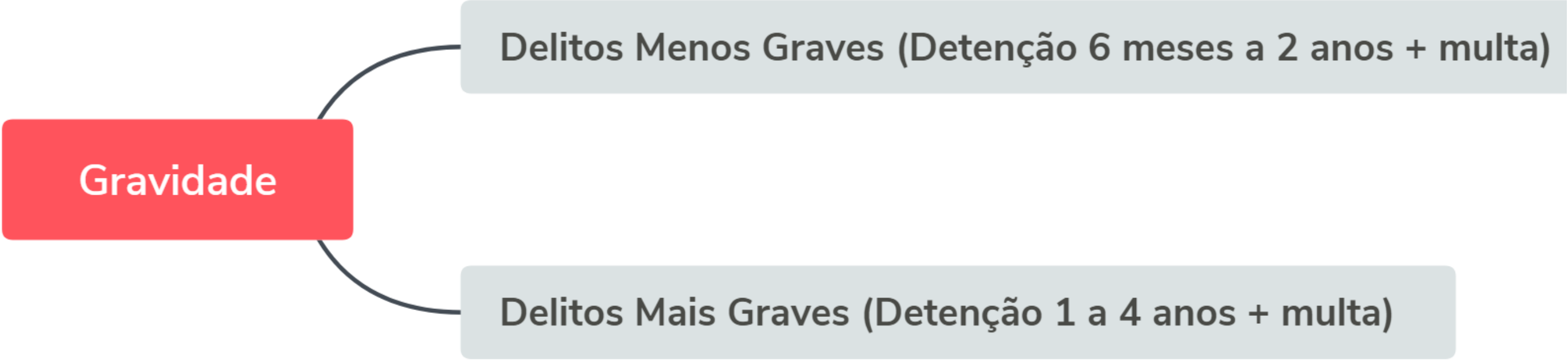
- ✚ Se constituir infração administrativa, deve-se **informar** à autoridade competente

- ✚ Se o juízo criminal decidir sobre **existência ou autoria do fato**, tais elementos não mais poderão ser questionados no âmbito cível e administrativo

- ✚ Se a sentença penal reconhecer **excludente de ilicitude**, tal decisão faz **coisa julgada** nas searas cível e administrativo-disciplinar.

11. (FGV - 2024 - TCE-PA - Auditor de Controle Externo - Área Administrativa – Administração) Em decorrência de determinada conduta realizada no exercício de suas atribuições como servidora pública do Estado do Pará, Jasmine está respondendo por crime de abuso de autoridade na esfera penal, e tomou ciência de que será instaurado um processo administrativo-disciplinar pelos mesmos fatos. Diante dessa situação hipotética, acerca das esferas de responsabilização mencionadas, à luz do disposto na Lei nº 13.869/2019, é correto afirmar que

- A) nenhuma decisão penal absolutória pode fazer coisa julgada em âmbito administrativo-disciplinar, considerando a independência das esferas de responsabilização.
- B) as penas previstas na lei de abuso de autoridade abarcam as sanções administrativas, impedindo a instauração do processo administrativo-disciplinar, inexistindo independência entre tais esferas de responsabilização.
- C) as questões que venham a ser decididas pelo Juízo criminal quanto à negativa de autoria não podem mais ser questionadas em âmbito administrativo-disciplinar, apesar da independência das esferas de responsabilização.
- D) não há independência entre as esferas de responsabilização, de modo que qualquer decisão absolutória penal, ainda que por ausência de provas, repercute na esfera administrativo-disciplinar.
- E) apenas pode refletir ou fazer coisa julgada no processo administrativo-disciplinar a decisão penal absolutória que reconheça a inexistência do fato, diante da independência das esferas de responsabilização.



Gravidade

Delitos Menos Graves (Detenção 6 meses a 2 anos + multa)

Delitos Mais Graves (Detenção 1 a 4 anos + multa)

Novidade! Lei nº 14.321/22 → Art. 15-A (Violência Institucional)

Pena – Detenção, de 3 meses a 1 ano + multa

12. (CESPE / CEBRASPE - 2024 - STJ - Analista Judiciário - Área: Administrativa - Especialidade: Inspetor da Polícia Judicial) As penas estabelecidas na Lei de Abuso de Autoridade circunscrevem-se a reclusão e multa.